



ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA – DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE ISS

Interessado: VILA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 42.056.331/0001-93

Assunto: Restituição de ISS pago em duplicidade – Nota Fiscal nº 05

Valor a Restituir: R\$ 1.006,67 (um mil e seis reais e sessenta e sete centavos)

I – RELATÓRIO

A contribuinte acima qualificada protocolou requerimento solicitando a restituição do valor de **R\$ 1.006,67**, referente ao pagamento do **ISS** incidente sobre a **Nota Fiscal nº 05**, emitida pela Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, alegando que o valor já havia sido quitado em **15 de agosto de 2022**, no montante original de R\$ 838,19.

Alega que, por falha no sistema da municipalidade, referido pagamento **não foi reconhecido**, o que resultou na **cobrança indevida em 08 de maio de 2023**, com inclusão de correção, multa e juros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 501, I, da Lei Municipal nº 687/2005 (Novo Código Tributário do Município de Verdejante/PE)**, tem o contribuinte direito à restituição do crédito tributário ou fiscal indevido ou maior que o devido, nos seguintes termos:

“Art. 501. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.”





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

A norma municipal encontra respaldo no **art. 165, I, do Código Tributário Nacional**, que garante a restituição sempre que o pagamento for indevido ou superior ao exigido em razão da legislação aplicável ou do fato gerador ocorrido.

A análise documental e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município confirmam a **existência de duplicidade de pagamento**, com prova inequívoca da quitação inicial e do posterior recolhimento sobre a mesma nota fiscal.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no parecer jurídico acostado aos autos, **DEFIRO o pedido de restituição formulado pela empresa VILA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, determinando a devolução do valor de **R\$ 1.006,67 (um mil e seis reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente ao pagamento indevido do ISS, realizado em **08 de maio de 2023**, conforme documentos constantes nos autos.

A restituição deverá ser processada conforme normas internas da Fazenda Municipal, mediante depósito transferência em conta da contribuinte ou outro meio legalmente autorizado, com atualização monetária correspondente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Verdejante – PE, 11 de junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES
FILHO:08264881459
FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO

Prefeito

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF Ass, CN=FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
Resolvi: Eu revisei este documento
Localizador: Gabinete do Prefeito
Data: 2025.06.13 08:36:27-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

PARECER JURÍDICO N.º 010/2025

Assunto: Restituição de ISS pago em duplicidade a pedido da Empresa Vila Nova Construções e Serviços EIRELI.

Órgão requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação administrativa formulada pela empresa **VILA NOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 42.056.331/0001-93, com sede no Sítio Algodões, Zona Rural, Verdejante – PE, requerendo **a restituição do valor de R\$ 1.006,67** (mil e seis reais e sessenta e sete centavos), recolhido indevidamente a título de **ISS – Imposto Sobre Serviços** no dia **08 de maio de 2023**.

A empresa alega que referido recolhimento ocorreu **em duplicidade**, uma vez que o imposto correspondente à **Nota Fiscal nº 05** (emitida pela Prefeitura de Petrolândia) **já havia sido quitado anteriormente, em 15 de agosto de 2022**, no valor de R\$ 838,19, e que o sistema do Município de Verdejante não teria reconhecido tal pagamento, motivando nova exigência do mesmo tributo, com acréscimos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DO DIREITO À RESTITUIÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 687/2005

Nos termos do art. 501 da Lei Municipal nº 687/2005 – Novo Código Tributário de Verdejante/PE, temos que:

“Art. 501. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.”

O dispositivo é claro ao assegurar ao sujeito passivo o direito de pleitear restituição de tributo quando evidenciado que o pagamento foi indevido ou superior ao exigível, o que se verifica in casu.

B) APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Nos mesmos moldes, o **art. 165, I, do CTN (Lei Federal nº 5.172/66)** prevê:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, indevido ou maior que o devido:

I - quando tiver ocorrido cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Dessa forma, tanto no plano **local**, quanto no **plano nacional**, o **direito à restituição encontra amparo legal expresso**, bastando a demonstração da ocorrência do pagamento indevido, o que se comprova por meio dos documentos anexos:

- Guias de recolhimento e comprovantes bancários;
- Dados da nota fiscal e valor do imposto original;
- Data dos pagamentos e descrição da duplicidade.

C) DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Tal interpretação é reforçada pelo **princípio da vedação ao enriquecimento sem causa**, consagrado no ordenamento jurídico (arts. 884 e 885 do Código Civil), aplicável à Administração Pública:





ASSESSORIA
JURÍDICA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VERDEJANTE
FUTURO CHEIO DE GRANDEZA

“Aquele que, sem justa causa, se enriquece à custa de outrem será obrigado a restituir o indevidamente auferido.” (CC/2002, art. 884)

III – CONCLUSÃO

À luz da legislação municipal (Lei nº 687/2005), do Código Tributário Nacional e dos princípios que regem a Administração Pública, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**, por estarem preenchidos os requisitos legais:

- **Ocorrência de pagamento em duplicidade**, devidamente comprovado;
- **Identidade do fato gerador** (mesma nota fiscal, mesmo valor);
- **Petição apresentada dentro do prazo decadencial de 5 anos** (CTN, art. 168).

A devolução deverá ser efetivada por meio de **crédito na conta bancária da empresa ou outro mecanismo legalmente previsto pelo Município**, com eventual correção monetária proporcional ao período decorrido, conforme índice oficial adotado pela Fazenda Pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor demandante para ciência e providências administrativas cabíveis.

Recife – PE para Verdejante – PE, em 05 de maio de 2025.

ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO

Assessor Jurídico

Advogado OAB|PE nº 46.921

